



PROJETO DE LEI N.º , DE 2015
(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o desenvolvimento de políticas públicas de proteção aos animais como condição necessária para a celebração de convênios entre os Municípios, Estados e a União.

Art. 2º Os Municípios e os Estados deverão comprovar, através de indicadores a serem estabelecidos pela União, a efetiva implantação de programas públicos de proteção animal.

§1º Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se como essenciais, sem prejuízo de outras ações, a execução de convênios com Organizações não Governamentais de proteção de animais, programas educativos sobre direitos dos animais e controle populacional de cães e gatos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, cabendo à União



CAMARA DOS DEPUTADOS

regulamentar os indicadores para efetiva implantação de políticas públicas de proteção animal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção aos animais no Brasil está tutelada pela Constituição Federal, em seu artigo 225, bem como por leis infraconstitucionais. No campo ético, o respeito aos direitos dos animais também é incontestável, porém, do ponto de vista cultural e social, há muito ainda a ser realizado.

Atualmente, as lutas sociais pela aprovação de leis de proteção e bem-estar animal se intensificaram e os deveres de proteção animal estão se tornando cada vez mais uma questão pública.

Dessa forma, a postura diante da questão dos animais tornou-se não somente um problema envolvendo valores morais, mas também valores políticos, sendo uma questão pública em todo o mundo, em função da exigência social por legislações que protejam e amparem as necessidades dos animais e da sociedade por ações que efetivem obrigações do poder público.

O presente projeto tem como objetivo compelir os Estados e os Municípios a desenvolverem políticas públicas mínimas no campo das ações em defesa e da proteção aos animais, para que possam ter acesso a recursos públicos federais na área da Saúde.

Envolver os animais na esfera das formulações e implementações de políticas públicas no Brasil, apesar de mostrar-se como tendência, ainda não é algo aceito homogeneamente.

De fato, a questão é prioritária, relacionando-se a diversos fatores, como aqueles ligados à saúde pública, à crise ambiental e às reivindicações de movimento sociais ligados à sociedade civil e a responsabilidade pública com relação aos animais, o que implica em uma revisão de valores éticos e políticos já sedimentados.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Se as políticas públicas constituem um dos principais resultados da ação do Estado, e cabe ao Estado suas formulações, que garantam a proteção à fauna, coibindo atos de crueldade animal; legitima-se a demanda por ações públicas voltados à defesa dos animais.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FELIPE BORNIER
(PSD/RJ)